



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0123/2022

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2022.

Processo nº 0027086-37.2020.8.19.0002
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **V Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Apixabana 5mg** (Eliquis®), **Propafenona 300mg** (Ritmonorm®) e **Atenolol 25mg**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 64 a 67, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1904/2020, emitido em 22 de setembro de 2020, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; ao quadro clínico do Autor – **fibrilação atrial (FA)**; à indicação e fornecimento, pelo SUS, dos medicamentos **Propafenona 300mg** (Ritmonorm®) e **Atenolol 25mg**; e à disponibilização da **Apixabana 5mg** (Eliquis®) pelo SUS. Foi recomendada especificação do tipo de **FA** do Autor – valvar ou não valvar, a fim de inferir sobre a indicação do último medicamento citado, bem como que o médico avaliasse a troca terapêutica sugerida: Amiodarona 200mg (ofertado pelo SUS) frente ao **Propafenona 300mg** (Ritmonorm®).
2. Posteriormente, foi acostado novo documento do Hospital do Coração (fl. 77), emitido em 24 de agosto de 2020 pelo médico , o qual será considerado para elaboração deste parecer técnico.
3. Em síntese, foi informado que o Autor apresenta histórico de **fibrilação atrial não valvar**. Flutter atrial recorrente, refratário a medicação, com indicação de ablação.

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO / DO QUADRO CLÍNICO / DO PLEITO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1904/2020 (fls. 64 e 65), emitido em 31 de agosto de 2021.

III – CONCLUSÃO

1. Conforme itens 3, 4 e 8 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1904/2020 (fls. 66 e 67), emitido em 22 de setembro de 2021, foi recomendado emissão de documento médico esclarecendo se a **fibrilação atrial (FA)** apresentada pelo Autor é do tipo valvar ou não valvar, a fim de inferir sobre a indicação da **Apixabana 5mg** (Eliquis®), bem como que o médico avaliasse a possibilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de uso da Amiodarona 200mg (ofertada pelo SUS, conforme Relação Municipal de medicamentos de São Gonçalo) frente ao **Propafenona 300mg** (Ritmonorm®) prescrito.

2. Assim, foi acostado ao processo novo documento médico (fl. 77), no qual foi informado que o Requerente apresenta **fibrilação atrial não valvar**, condição clínica para a qual o medicamento **Apixabana 5mg** (Eliquis®) **possui indicação**, que consta em bula¹.

3. Quanto à troca medicamentosa sugerida - Amiodarona 200mg, ofertada pelo SUS, conforme Relação Municipal de medicamentos de São Gonçalo - frente ao **Propafenona 300mg** (Ritmonorm®) prescrito, destaca-se que **não** houve no novo documento médico ao processo (fl. 77) **pronunciamento nesse sentido**.

4. No que se refere à disponibilização dos medicamentos pleiteados pelo SUS, reitera-se o descrito no item 5 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1904/2020 (fl. 66).

É o parecer.

Ao V Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

HELENA TURRINI
Farmacêutica
CRF-RJ 12.112
Matrícula: 72.991

ALINE PEREIRA DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ Bula do medicamento Apixabana (Eliquis®) por Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351421699201915/?substancia=25277>>. Acesso em: 28 jan. 2022.